



PROCESSO Nº 235/16

PROTOCOLO Nº 13.668.077-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 252/16

APROVADO EM 14/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANDRÉ ANDREATTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 214/16 – Sued/Seed, de 22/02/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 29/06/15, de interesse do Colégio Estadual André Andreatta – Ensino Fundamental e Médio, município de Quatro Barras, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual André Andreatta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida das Pedreiras, nº 03, Bairro Borda do Campo, do município de Quatro Barras, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1441/12, de 05/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 23/03/12 até 23/03/17 (fls. 97 e 98).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 897/00, de 24/03/00, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1028/05, de 08/04/05, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 6575/12, de 05/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/04/10 até 09/04/15 (fl. 105).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, consta à fl. 131, justificativa da direção, onde informa que o atraso ocorreu devido aos dois períodos de greve na Educação, e pela espera da visita do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO Nº 235/16

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 111)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 2100 - QUATRO BARRAS					
ESTAB.: 00160 - ANDRE ANDREATTA, C E-EF M		ENI MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA			
DISCIPLINAS		/	SERIE	1	2	3	
BNC	ARTE			2			
	BIOLOGIA			2	2	2	
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	
	FILOSOFIA			2	2	2	
	FISICA			2	2	2	
	GEOGRAFIA			2	2	2	
	HISTORIA			2	2	2	
	LINGUA PORTUGUESA			2	4	3	
	MATEMATICA			3	3	4	
	QUIMICA			2	2	2	
	SOCIOLOGIA			2	2	2	
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	
PD	L E M-ESPANHOL			4	4	4	
	L E M-INGLES			2	2	2	
PD	SUB-TOTAL			6	6	6	
	TOTAL GERAL			29	29	29	

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 25 DE Junho DE 2015

*Angelo Marco Mortella*  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

**Angelo Marco Mortella**  
Chefe NREAM NORTE  
RG 3 455 751 9  
Dec nº 941 de 31/03/2015  
D O Nº 9366 de 01/04/2015

*Sandro Eleno Andreatta*  
**SANDRO ELENO ANDREATTA**  
RES. 1119/2013 DOE 15/03/2013  
R.G. 6.376.879-0/PR - DIRETOR



PROCESSO Nº 235/16

### 1.3 Avaliação Interna (fls. 120 e 121)

MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS				
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
326	280	274	292	163	141	7	11	13	20	13	24	17	18	23	32

REPROVADOS					APROVADOS				
2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
40	45	41	35	15	255	207	202	214	103

### 1.4 Comissão de Verificação (fls. 112 e 123)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 214/15, de 03/07/15, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelos técnicos pedagógicos: Edna Maria Tosta, licenciada em Letras; Cristiane da Cruz, licenciada em Matemática; e Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, é importante evidenciar (fls. 113 a 122 e 127 a 128):

(...)

O prédio apresenta bom estado de conservação ... as condições de higiene, saneamento, iluminação e ventilação são apropriadas. (...) Ocorreram melhorias nos últimos anos na estrutura física do prédio. (...) Conta com laboratório de Informática. (...) Biblioteca com acervo bibliográfico. (...) Laboratório de Biologia, Física e Química. (...) Quadra poliesportiva coberta. (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola ... não possui o Certificado de Conformidade ... recebeu extintores e luzes de emergência ... na verificação foi constatado que as luzes de emergência estavam queimadas, as placas de sinalização foram retiradas e alguns extintores vencidos. (...) Possui a Licença Sanitária, cujo prazo de validade expirará em 14/04/16. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Química que é licenciado em Ciências Biológicas.



PROCESSO Nº 235/16

O Corpo de Bombeiros emitiu o Relatório de Vistoria, anexado ao volume I deste protocolado, e a Comissão de Verificação informou em seu relatório circunstanciado, quais as adequações a serem realizadas:

(...)

- . Apresentar plano de segurança contra incêndio e pânico;
- . Instalar e sinalizar extintores de acordo com as normas;
- . Recarregar extintores vencidos;
- . Instalar placas de sinalização na central de GLP (inflamável e proibido fumar), conforme as normas (fl. 114).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, em 03/07/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 124).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 132 e 133)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 192/16-CEF/Seed, de 12/02/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual André Andreatta – Ensino Fundamental e Médio, município de Quatro Barras.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.

Quanto aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Química, contrariando o estabelecido no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade, e a Licença Sanitária terá o prazo expirado em 14/04/16.

O atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso ocorreu devido à greve na Educação, e também pela espera da visita do Corpo de Bombeiros.

Foram pensados ao processo, a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fl. 136 a 139).



PROCESSO Nº 235/16

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual André Andreatta – Ensino Fundamental e Médio, município de Quatro Barras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/04/15 até 09/04/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Química;

c) executar as providências cabíveis à renovação da Licença Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade, a fim de atender as determinações da legislação vigente.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato da renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da Cemep

Oscar Alves  
Presidente do CEE